**LEI ORDINÁRIA Nº 200 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

**Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito**

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Art. 1º**. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º.** Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

**Parágrafo único.**  Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 20 de fevereiro de 2015

**Tomé de Souza**

**Prefeito Municipal**